



CONTRIBUIÇÃO DA ANPEI PARA O MARCO LEGAL CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

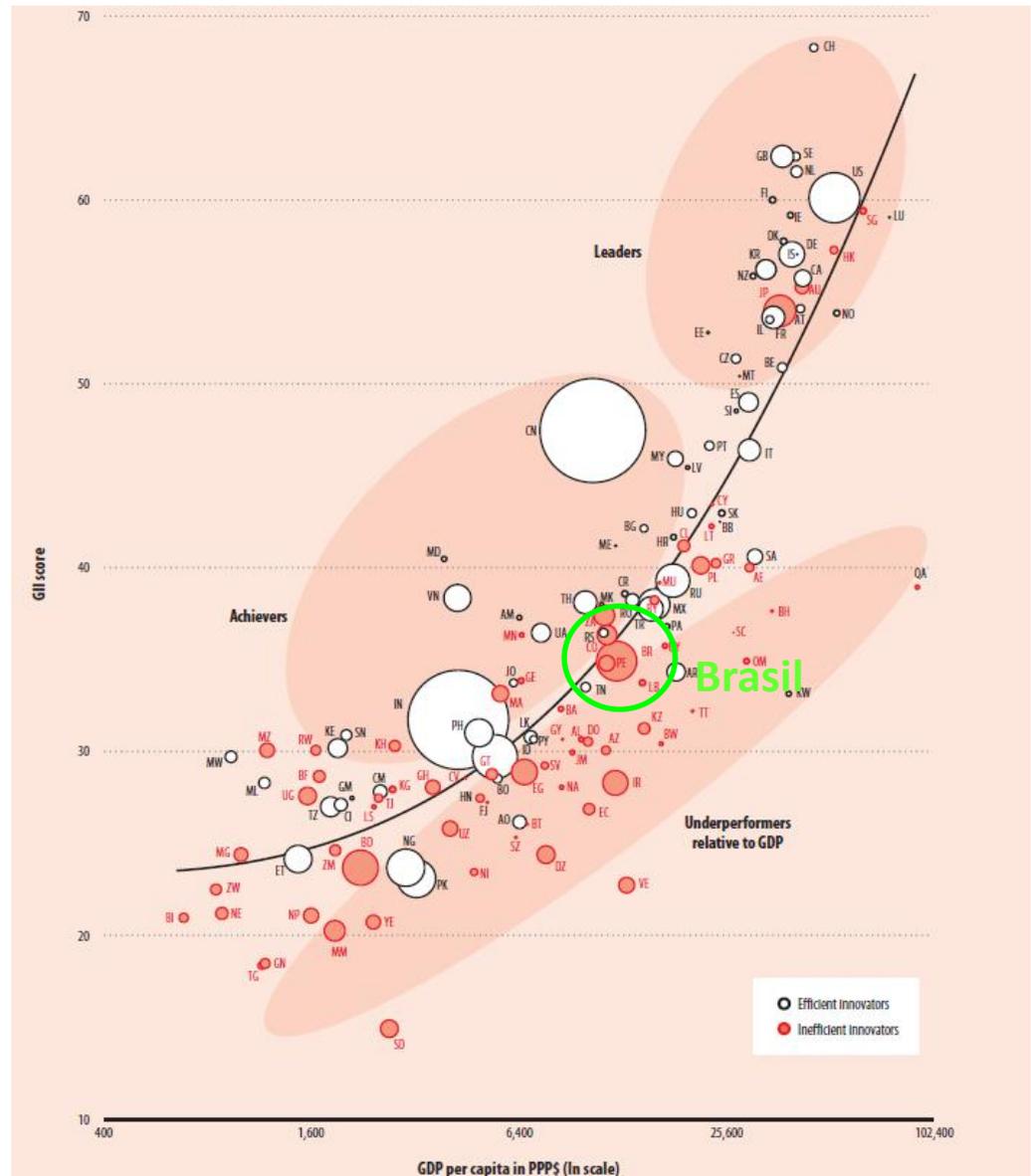
- Reintegração de disposições em veto presidencial
- REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.243/16

Luiz Mello: Vice-Presidente

São Paulo, 2 de Agosto de 2016

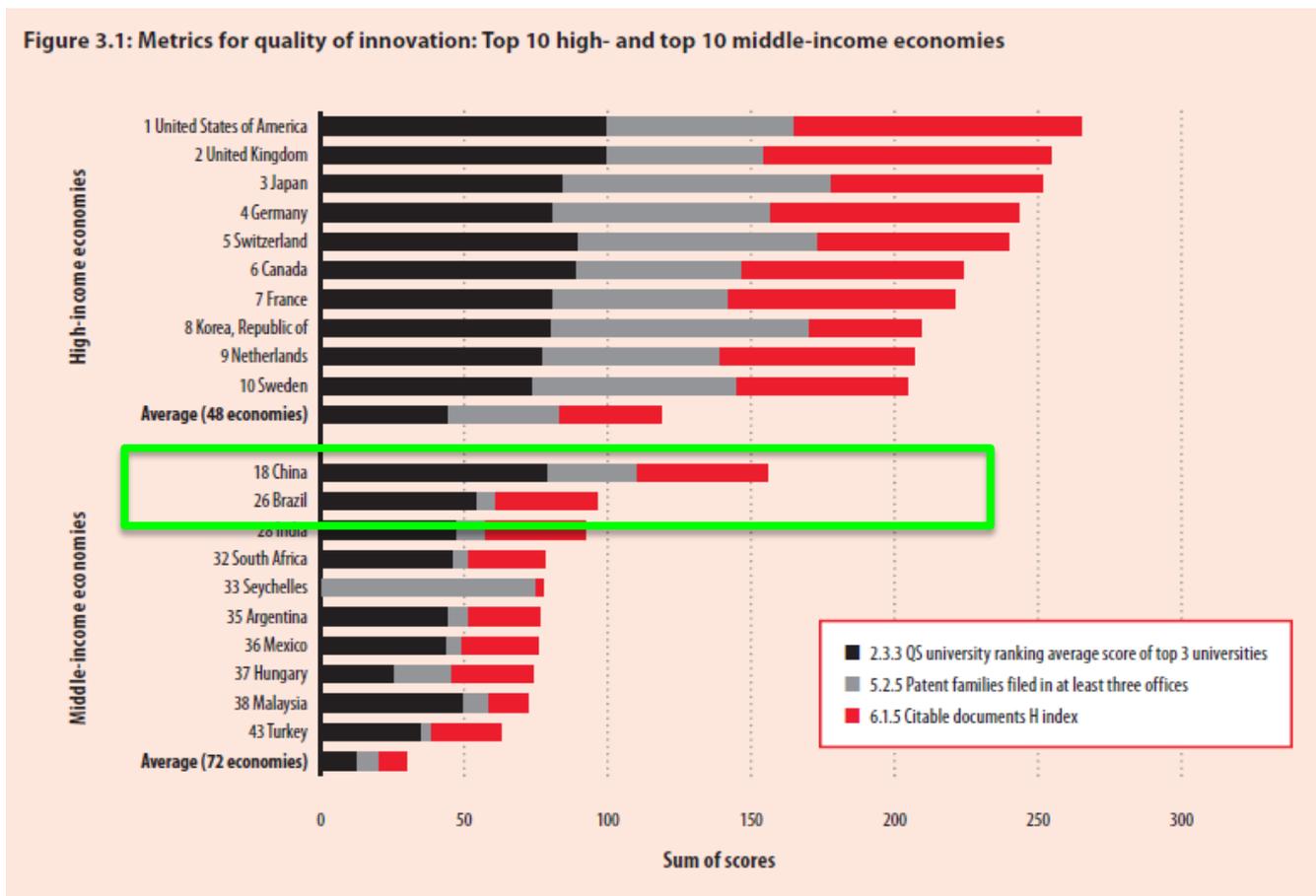
Sustentar o crescimento e a competitividade

Brasil vem perdendo posições no Global Innovation Index pelo segundo ano consecutivo. Em 2015 ocupa a posição 70 no Ranking, mesmo sendo uma das 10 economias do mundo. E é um inovador ineficiente pelo relatório.



Fonte: Global Innovation Index 2015

Transformar conhecimento em inovação tem sido um de nossos maiores desafios:



Fonte: Global Innovation Index 2015

AGENDA - Vetos

- Destaques: Vetos e foco da Reintegração ao Marco Legal CT&I**

VETO	TEMA	RELEVÂNCIA PARA REINTEGRAÇÃO
ART. 20-A DA LEI Nº 10.973	É dispensável licitação pela administração pública nas contratações de MPEs em cooperação de PDI	Uso do poder de compra do Estado para CTI, desenvolvimento da indústria nacional e encadeamento tecnológico
ART. 2 DA LEI Nº 8.032	Isenção do Imposto de Importação, do IPI e do Adicional de Frete para as importações PDI (já feito para as ICTs)	Equalizar tratamento da “P&D”, fomentando o investimento privado
ART.10 DA LEI Nº 10.973	Prever taxas administrativas em contratos com foco em PDI pelas ICTs	O modelo brasileiro exige entidades e previsão de recursos para gestão de PDI (Fundações, por ex.)
ARTIGO 9 DA LEI Nº 10.973	Bolsas para PDI livre de impostos. Não configura vínculo empregatício, não se aplica contribuição previdenciária	Atualmente praticado, bolsistas em ICTs pagos por agências de fomento, empresas e etc. Estimula integração academia-empresa.

AGENDA

REGULAM.LEI 13.243/16

- **Proposta Anpei à Regulamentação da Lei 13.243/16**
(ANPEI mantém Grupo de Trabalho multi-institucional no tema do marco legal CTI)

Teor da proposta visa aumentar:

- Investimento em PDI total no Brasil
- Investimento em PDI pelas empresas
- Integração academia e empresas
- Velocidade da atividade de PDI pela redução da burocracia em processos
- **Destaques das contribuições**
 - **Tópico 1** - Bônus Tecnológico
 - **Tópico 3** – Empresas de Base Tecnológica nascentes

Proposta da Anpei

- Contribuição para a **minuta do Decreto de regulamentação** da Lei 13.243 submetida no portal Participa.br em 10/06/2016
 - Resposta às perguntas dos 14 tópicos abertos para regulamentação
 - Contribuições adicionais em outros tópicos

ALGUNS DESTAQUES DA PROPOSTA

Tópico 1: Bônus Tecnológico

- ✓ **Características a serem definidas:**
 - oferta complementar a outras formas de apoio;
 - agente responsável pela concessão: em âmbito federal - FINEP e em âmbito estadual - FAPs

- ✓ **Desdobramento sugerido:**
 - Bônus Tecnológico Vinculado: subvenção concedida por meio de editais.
 - Bônus Tecnológico Avulso: recursos pré-aprovados por agências de fomentos e parcerias entre Ministérios e bancos públicos previsto em editais.

- ✓ Criação de um comitê gestor do Bônus em ICTs composto por membros do parque tecnológico, NIT e Fundação.

Tópico 3: Participação minoritária da União em empresas

- ✓ Critérios para participação acionária de entes públicos em empresas privadas/nascentes deve ser formalizado nas políticas da instituição priorizando empresas de áreas estratégicas desenvolvimento e com participação acionária de até 50%.
- ✓ Os limites, prazos e critérios para investimento e desinvestimento deverão ser definidos na política da instituição.
- ✓ Sugere-se também que a participação priorize empresas de base tecnológica, especialmente as criadas a partir de licenciamento de propriedade intelectual da universidade.

Tópico 4: Celebração de instrumentos jurídicos e a prestação de contas de forma simplificada

✓ Critérios e formas de celebração

- ✓ além de editais, contemplar chamamento público, captação de propostas em fluxo contínuo ou a formalização de instrumento diretamente com a instituição parceira

✓ Prestação de contas

- ✓ o marco regulatório do Terceiro Setor, proporciona critérios suficientes para a prestação de contas.
- ✓ Submissão por sistema unificado (plataforma eletrônica).
- ✓ Aprovação com base em cumprimento das metas e atingida a finalidade, sem maiores preocupações quanto a forma.

Tópico 8: Dispensa de licitação nos contratos de fornecimento de produto ou processo inovador

- ✓ Inviabilidade de competição = desnecessária e contraproducente realização de licitação
- ✓ Critérios de contratação: técnico, jurídico e fiscal
 - ✓ Critérios técnicos devem ser estabelecidos no edital da chamada da encomenda, respeitando as especificidades do objeto a ser contratado.
- ✓ Processo simplificado de análise e contratação

Tópico 11: Dispensa de documentos de habilitação nas contratações de produto para P&D

- ✓ Substituição de comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista por simples declarações, podendo ser exigidas as certidões só para o licitante mais bem classificado.
- ✓ Limites: Pronta Entrega e limitado a R\$150 mil
- ✓ A documentação para qualificação técnica e econômico-financeira mínima
- ✓ Contudo, não se recomenda a flexibilização dos documentos para a habilitação jurídica

Tópico 12: Critérios e habilitação para as isenções e reduções do Imposto de Importação em projetos PD&I

- ✓ Forma de habilitação: submissão de pedidos do regime de ex-tarifário, que concede a diminuição ou isenção temporária do Imposto de Importação, regulamentado pela Câmara de Comércio
- ✓ Sugerimos institucionalizar outras vias mais diretas e menos burocráticas:
 - ✓ Demonstração da necessidade do equipamento para agregar valor à pesquisa
 - ✓ Habilitação via CNPq, que ficaria responsável pela habilitação das empresas, aos moldes do que já pratica com pesquisadores e ICTs.
 - ✓ Discussão de proposta para um regime tributário diferenciado de reembolso dos impostos de importação

Tópico 13: Procedimento simplificado para os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens para PD&I

- ✓ Bens e insumos comumente utilizados em projetos de PD&I passarem a constar da lista de prioridades NCM
- ✓ Definida urgência para desembaraço de equipamentos para PD&I
- ✓ Criação de formulários próprios
- ✓ Criação de órgão administrativo próprio na Receita Federal para analisar as importações de tais produtos

Outros Tópicos Analisados

- ✓ **Compartilhamento** de recursos das ICTs públicas (art. 14^o, da lei 13.243/2016)
- ✓ **Alienação da participação societária** e reaplicação dos recursos financeiros (§4^o do art. 5^o, da lei 13.243/2016)
- ✓ **Oferta pública para transferência de tecnologia** com exclusividade (§1^o do art. 6^o, da Lei n^o 10.973/2004, incluído pela Lei n^o 13.243/2016)
- ✓ **Plano de trabalho** (§1^o do art. 9^o-A, da Lei n^o 10.973/2004, incluído pela Lei n^o 13.243/2016)
- ✓ **Repasse de recursos** (§4^o do art. 16, da Lei n^o 10.973/2004, incluído pela Lei n^o 13.243/2016)

Outros Tópicos Analisados

- ✓ **ICT privada** beneficiada pelo poder público (§único do art. 17, da Lei nº 10.973/2004, redação dada pela Lei nº 13.243/2016)
- ✓ **Contratação de serviços** ou bens decorrentes de desenvolvimento tecnológico (§3º do art. 20-A, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016)
- ✓ **Transposição**, remanejamento e transferência de **recursos** (art. 12 da Lei 13.243/2016)
- ✓ **Prestação de Serviço pela ICT** (art. 8º. da Lei nº 10.973/2004, alterado pela Lei nº 13.243/2016)

OBRIGADO!